

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2026/13030

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, observando também o disposto no art. 61 do referido normativo, considerando tratar-se de processo destinado à contratação por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº **011/2024/SEPLAG**, conforme documentos constantes às págs. 217 a 352.

Os resultados obtidos encontram-se devidamente juntados ao processo e subsidiaram a elaboração da justificativa da pesquisa de preços, conforme demonstrado às págs. 359 a 362.

A análise foi conduzida com fundamento nas hipóteses legais previstas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, priorizando-se, nos termos do § 1º do referido artigo, a utilização de dados provenientes de sistemas oficiais de governo e de contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Art. 46, inciso I – Composição de custos unitários com base em sistemas oficiais de governo

Foram realizadas consultas aos sistemas oficiais de governo, dentre eles o Portal da SEPLAG, Painel de Preços, Sistema Radar do TCE/MT, Fonte de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- **SEPLAG, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:**

Em consulta ao Portal da SEPLAG, constatou-se a **existência** das Atas de Registro de Preços nº 001/2026/SEPLAG e nº 011/2024/SEPLAG, conforme verificado nas págs. 218 a 236. Contudo, após análise, verificou-se que a Ata nº 011/2024/SEPLAG corresponde ao mesmo instrumento cuja adesão, na modalidade carona, está sendo pretendida, motivo pelo qual não foi utilizada como parâmetro para composição da pesquisa de preços, a fim de evitar duplicidade na formação do preço estimado. Em relação à Ata nº 001/2026/SEPLAG, os itens identificados não apresentam compatibilidade com as especificações, características e descrições técnicas do objeto



pretendido, não sendo possível sua utilização como parâmetro na composição da cesta de preços. Dessa forma, os registros encontrados não foram considerados na formação da estimativa de preços, conforme declaração constante na pág. 378 e documentos comprobatórios da pesquisa às págs. 218 a 236.

- **Painel de Preços e ao Sistema Radar do TCE/MT, foram identificados** registros de preços públicos vigentes relacionados a objetos semelhantes ao pretendido. Contudo, após análise das informações disponíveis, verificou-se que os itens encontrados não apresentam compatibilidade com as especificações, características e descrições técnicas do objeto, não sendo possível utilizá-los como parâmetro para composição da cesta de preços. Adicionalmente, foi realizada a busca pelos documentos vinculados aos registros identificados, entretanto, não foram localizados documentos. Dessa forma, os preços encontrados no referido sistema não foram considerados na formação da estimativa de preços, conforme declaração constante na pág. 379 e documentos comprobatórios da pesquisa às págs. 241 a 243.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, verificou-se a **existência** de preços vigentes; entretanto, os itens localizados não apresentaram compatibilidade com o objeto pretendido, conforme demonstrado às págs. 244 a 246.

Art. 46, inciso II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública

- **Fonte de Preços: foram identificados** preços públicos vigentes compatíveis com o objeto em questão, oriundos de contratação realizada pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme documentação constante nas págs. 308 a 340. Contudo, verificou-se que o Contrato nº 003/2025/SEMURH é oriundo da Ata de Registro de Preços nº 303/2025/SEMAD, tratando-se do mesmo procedimento de contratação. Dessa forma, a fim de evitar duplicidade na composição da pesquisa de



preços, foi considerado apenas um dos valores identificados como parâmetro na planilha de preços

Art. 46, inciso III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência ou sítios eletrônicos especializados

- Foram realizadas consultas em sítios eletrônicos especializados, sendo identificados preços compatíveis com o objeto da contratação, conforme evidenciado às págs. 341 a 351.

Art. 46, inciso IV – Pesquisa direta com fornecedores

Em atendimento ao inciso IV do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores atuantes no ramo do objeto em questão, identificados por meio de pesquisas realizadas na plataforma Google, mediante solicitação formal de cotação encaminhada por e-mail.

Foram solicitadas propostas comerciais às empresas PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA, FANAIA MOVEIS PLANEJADOS LTDA, MKTPLACE COMERCIO DE MOVEIS LTDA, JG CADEIRAS E POLTRONAS LTDA e VIRDAC COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Dessa forma, apesar das tentativas de obtenção de cotações junto aos fornecedores consultados, somente foi obtida proposta válida de uma das empresas contatadas. Ressalta-se que foram observados os demais critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, os quais contribuíram para a formação do preço de referência e demonstração da vantajosidade da contratação.

Art. 46, inciso V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

- Foram realizadas consultas à base nacional de **notas fiscais** eletrônicas. Contudo, **não foram identificados** registros de preços aptos a subsidiar a pesquisa referente ao objeto em questão, conforme demonstrado à pág. 352.



Diante do exposto, verifica-se que a pesquisa de preços foi fundamentada em dados públicos e contratações similares válidas, observando os critérios de atualidade, pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a presente análise crítica foi elaborada por servidor diverso daquele responsável pela elaboração do mapa comparativo de preços, certificando-se que o objeto possui especificação compatível com a contratação pretendida e que os preços estimados se mostram compatíveis com os praticados no mercado.

Atenciosamente

Elaine Cristina Vicente da Silva

GERENTE

GIAC/CAC/SAAS

SEMA/MT

